



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.621/2020

SÚMULA: Altera o horário e dia de funcionamento de alguns segmentos do comércio no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos Municipal nº 3.608/2020, nº 3.616/2020,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento dos Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e Sorveterias de segunda a domingo e aos feriados das 08hs 00min às 23hs 30min, com atendimento presencial e delivery, devendo obedecer às medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

Artigo 2º - Os supermercados, mercados, mercearias e panificadoras estão autorizados a funcionar de segunda a sábado das 08hs 00min às 19hs:00min e aos domingos das 08hs 00min às 12hs 00min, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral:

Paragrafo único: Fica autorizado as panificadoras a realizar atendimentos presencial, bem como também o consumo no interior do estabelecimento.

Artigo 3º - Os Postos de comercialização de combustíveis e derivados, bem como as lojas de conveniências localizadas junto aos postos de combustíveis, poderão ter seu horário de funcionamento das 06hs 00min às 23hs 30min, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

Artigo 4º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais de atividades do comércio varejistas em funcionamento no âmbito deste Município, devem adotar providências no sentido de garantir as seguintes restrições de acesso aos seus estabelecimentos:

- I - Impedir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos;
- II - Restringir a um integrante da família por vez o acesso aos estabelecimentos;
- III – Restringir a entrada de idosos maiores de 60 (sessenta) anos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - Ficam revogados os Decretos nº 3.619 e 3.620/2020.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a “Situação de Emergência” em saúde pública em virtude do COVID -19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MAIO DE 2020.

PUBLIQUE-SE


ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal